

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 563-A/2005**

de 28 de Junho

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 2003/48/CE, do Conselho, de 3 de Junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros.

Da transposição desta directiva resultou a consagração de várias obrigações acessórias, nomeadamente ao nível declarativo.

O regime assim consagrado faculta as condições necessárias para uma maior fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos residentes relativamente a rendimentos da poupança sob a forma de juros que lhe sejam pagos noutro Estado membro da União Europeia ou em certos países terceiros e territórios associados ou dependentes de Estado membro. Para tanto prevê-se o incremento da colaboração entre administrações tributárias das diversas jurisdições envolvidas mediante o intercâmbio automático das informações recolhidas pelos agentes pagadores em relação aos pagamentos dos rendimentos em causa.

Torna-se, assim, indispensável proceder à aprovação dos modelos oficiais destinados ao cumprimento das obrigações instituídas, bem como definir as especificações de cada um deles, os procedimentos e os prazos para a respectiva entrega.

Assim, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de declarações e certificados:

Modelo n.º 35 — «Rendimentos da poupança sob a forma de juros pagos ou atribuídos a não residentes» — para cumprimento das obrigações a que se referem os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março;

Modelo n.º 36 — «Rendimentos da poupança sob a forma de juros pagos ou atribuídos a pessoas singulares que não sejam beneficiários efectivos» — para cumprimento das obrigações a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março;

Modelo n.º 01-DP — «Declaração de opção» — para exercer o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março;

Modelo n.º 02-DP — «Pedido de certificado de agente pagador como 'OICVM'» — para requerer a emissão da certificação a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março;

Modelo n.º 03-DP — «Certificado de agente pagador como 'OICVM'» — para cumprimento da obrigação a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março;

Modelo n.º 04-DP — «Pedido de certificado para isenção de retenção» — para requerer a emissão da certificação a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março;

Modelo n.º 05-DP — «Certificado para isenção de retenção» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março.

2.º As obrigações declarativas relativas aos modelos n.ºs 35 e 36 referidos no número anterior devem ser cumpridas por transmissão electrónica de dados.

3.º A entrega das declarações referidas no número anterior deve ser realizada até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte ao do pagamento ou atribuição dos rendimentos.

4.º Os documentos de prova que justifiquem as declarações prestadas e as informações recolhidas em cumprimento das obrigações constantes do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, devem ser conservados em boa ordem pelo período de 10 anos a contar do momento do pagamento ou atribuição dos rendimentos, e exibidos no prazo que for fixado, quando a Direcção-Geral dos Impostos os exija.

5.º Para efeitos do disposto no n.º 2.º, os sujeitos passivos devem:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página das «declarações electrónicas» no endereço www.e-financas.gov.pt;
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1) Seleccionar a opção correspondente;
- 2) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
- 3) Validar a informação e corrigir os erros detectados;
- 4) Submeter a declaração;
- 5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração. Se, na sequência da verificação de coerência com as bases de dados centrais, forem detectados erros na declaração, deverá a mesma ser corrigida. Quando, após validação central, a declaração estiver certa, deverá imprimir-se o comprovativo;

- d) A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

6.º Para efeitos de identificação do beneficiário efectivo, ou de outra pessoa singular não residente, definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, ou de outra entidade não residente, definida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, a comunicar através das declarações modelos n.ºs 35 e 36, deve a entidade declarante solicitar previamente número de identificação fiscal especial através do endereço www.e-financas.gov.pt.

7.º Para além dos Estados membros da União Europeia, o disposto nos números anteriores aplica-se aos rendimentos da poupança sob a forma de juros pagos ou atribuídos a beneficiários efectivos ou a entidades similares às referidas no artigo 4.º, n.º 2, da Directiva n.º 2003/48/CE, residentes ou estabelecidos nos seguintes países e territórios:

- a) Andorra;
- b) Anguilla;
- c) Antilhas Holandesas;
- d) Aruba;
- e) Ilhas Cayman;
- f) Guernsey;
- g) Jersey;
- h) Liechtenstein;
- i) Ilha de Man;
- j) Mónaco;
- l) Monserrate;
- m) São Marino;
- n) Suíça;
- o) Ilhas Turks e Caicos;
- p) Ilhas Virgens Britânicas.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*, em 20 de Junho de 2005.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral dos Impostos		DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PREVISTA NO N.º 2 DO ART. 3.º DO DECRETO-LEI N.º 62/2005, DE 11 DE MARÇO E NO N.º 3 DO ART. 4.º DA DIRECTIVA 2003/48/CE DO CONSELHO, DE 3 DE JUNHO DE 2003, RELATIVA À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA POUPANÇA SOB A FORMA DE JUROS	
MODELO 01 - DP		1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 01	
2 INÍCIO DE OPÇÃO 02		3 CESSAÇÃO DA OPÇÃO 03	
3 IDENTIFICAÇÃO E DOMÍLIO DA ENTIDADE PREVISTA NO N.º 1 DO ART. 3.º DO DL N.º 62/2005			
NOME / DESIGNAÇÃO RUA, PRAÇA, AVENIDA, LUGAR, etc. LOCALIDADE FREGUESIA CONCELHO			
NÚMERO ANDAR, SALA, etc. TELEFONE E-mail CÓDIGO POSTAL			
4 DATA DE INÍCIO DA OPÇÃO Ano Mês Dia			
5 Declaro optar pela comunicação das informações referidas no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, quando os rendimentos da poupança sob a forma de juros sejam efectivamente pagos ou colocados à disposição do respectivo beneficiário efectivo			
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE: NOME NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL LOCAL DATA ASSINATURA			
6 DATA DE CESSAÇÃO DA OPÇÃO Ano Mês Dia			
7 Declaro pretender cessar a opção apresentada em Ano Mês Dia			
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE: NOME NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL LOCAL DATA ASSINATURA			
8 RESERVADO AOS SERVIÇOS			
08 DATA DE RECEPÇÃO Ano Mês Dia		AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO O FUNCIONÁRIO RECEPTOR: NOME RUBRICA	

N.º 148 / 2005

 REPÚBLICA PORTUGUESA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS Direcção de Serviços das Relações Internacionais Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 4.º, 1099-013 LISBOA - PORTUGAL Tel. + 351 21 3834200 Fax. + 351 21 3834414 E-mail: dgi@dgi.mfin-financas.pt http://www.dgi.mfin-financas.pt		MODELO 02 - DP
PEDIDO DE CERTIFICADO DE AGENTE PAGADOR COMO "OICVM" (Art. 4.º, n.º 3, da Directiva 2003/48/CE do Conselho da UE, de 3 de Junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros/Art. 3.º, n.º 2 e 3, do DL 62/2005, de 11 de Março)				
1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE				
NOME NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOMÍLIO FISCAL LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL PORTUGAL		NÚMERO ANDAR		
2 IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO				
02 NOME/DESIGNAÇÃO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL MORADA LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL PAÍS		NÚMERO ANDAR		
3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE				
NOME NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL MORADA LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL PORTUGAL		NÚMERO ANDAR		
4 SOLICITO A EMISSÃO DE CERTIFICADO NOS TERMOS DA DECLARAÇÃO DE OPÇÃO APRESENTADA EM DATA ASSINATURA NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL				
5 RESERVADO AOS SERVIÇOS				
SERVIÇO RECEPTOR DATA DE RECEPÇÃO		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS CERTIFICADO N.º EMITIDO EM		
O FUNCIONÁRIO NOME RUBRICA (CARIMBO)		O FUNCIONÁRIO NOME RUBRICA		

N.º 148 / 2005

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PREVISTA NO N.º 2 DO ART. 3.º DO DECRETO-LEI N.º 62/2005, DE 11 DE MARÇO E NO N.º 3 DO ART. 4.º DA DIRECTIVA 2003/48/CE DO CONSELHO, DE 3 DE JUNHO DE 2003, RELATIVA À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA POUPANÇA SOB A FORMA DE JUROS.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta declaração deve ser obrigatoriamente entregue por todas as entidades que pretendam optar, ou cessar a opção, pela comunicação das informações referidas no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, quando os rendimentos da poupança sob a forma de juros sejam efectivamente pagos ou colocados à disposição do respectivo beneficiário efectivo.

QUADRO 1 - Preencher o número de identificação fiscal da entidade prevista no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 62/2005.

QUADRO 2 - Assinalar o início da opção no campo 02, no caso da declaração ser apresentada para esse efeito, devendo neste caso preencher exclusivamente os Quadros 3, 4 e 5, ou assinalar a cessação da opção no campo 03, se a declaração se destinar a cessar a opção anteriormente apresentada, devendo ser preenchidos para o efeito apenas os Quadros 3, 6 e 7.

QUADRO 3 - Deverão ser preenchidos todos os dados que identificam a entidade que pretende exercer a opção, ou cessá-la.

QUADRO 4 - Inscrever a data de início da opção.

QUADRO 5 - A preencher sempre que se trate de declaração de início da opção. A declaração deve ser assinada pelo representante da entidade, que, quando aplicável, deverá ter na sua posse o respectivo mandato, devendo ainda indicar o seu NIF.

QUADRO 6 - Inscrever a data da cessação da opção.

QUADRO 7 - A preencher sempre que se pretenda cessar a opção anteriormente efectuada. A declaração deve ser assinada pelo representante da entidade, que, quando aplicável, deverá ter na sua posse o respectivo mandato, devendo ainda indicar o seu NIF.

QUADRO 8 - Reservado aos serviços.

Esta declaração pode ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças, ou remetida para a Direcção de Serviços das Relações Internacionais, da DGCI, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, 4.º andar, 1099-013 Lisboa.

PEDIDO DE CERTIFICADO DE AGENTE PAGADOR COMO OICVM (ART. 4.º, N.º 3 DA DIRECTIVA 2003/48/CE DO CONSELHO, DE 3 DE JUNHO DE 2003, RELATIVA À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA POUPANÇA SOB A FORMA DE JUROS E ART. 3.º, N.º 2 E 3 DO DL N.º 62/2005, DE 11 DE MARÇO)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este pedido destina-se à obtenção de um certificado de agente pagador como OICVM (Organismo de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários), conforme previsto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 2003/48/CE do Conselho, de 03 de Junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros.

O pedido só poderá ser efectuado pelas entidades que previamente tenham optado, através da entrega da declaração Mod. 01-DP, pela comunicação das informações referidas no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, quando os rendimentos da poupança sob a forma de juros sejam efectivamente pagos ou colocados à disposição do respectivo beneficiário efectivo.

O mesmo poderá ser apresentado em qualquer Serviço de Finanças ou enviado directamente para a Direcção de Serviços das Relações Internacionais, da DGCI, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 - 4.º - 1099-013 Lisboa.

Após recepção nos serviços da administração fiscal, este pedido dará origem à emissão de um certificado de agente pagador como OICVM, através do Mod. 03-DP, que deverá ser entregue pela entidade que o requereu ao operador económico que lhe pague ou atribua rendimentos da poupança sob a forma de juros.

QUADRO 1 - Deverão ser preenchidos todos os dados que identificam a entidade requerente.

QUADRO 2 - Deverão ser preenchidos os dados que identificam o operador económico que irá proceder ao pagamento ou atribuição de rendimentos da poupança sob a forma de juros à entidade requerente, e a quem o certificado, depois de emitido, deverá ser entregue.

QUADRO 3 - Preencher os dados do representante da entidade requerente, que, quando aplicável, deverá ter na sua posse o respectivo mandato.

QUADRO 4 - Assinalar a data em que foi apresentada a declaração de opção prevista no n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, datar, assinar e inscrever o NIF.

QUADRO 5 - Reservado aos serviços.

Mod 02-DP

 REPÚBLICA PORTUGUESA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 4.º, 1099-013 LISBOA - PORTUGAL Tel. + 351 21 3834200 Fax. + 351 21 3834414 E-mail: dir@dgci.min-financas.pt http://www.dgci.min-financas.pt	MODELO 03 - DP
CERTIFICADO DE AGENTE PAGADOR COMO "OICVM" (Art. 4.º, n.º 3, da Directiva 2003/48/CE do Conselho da UE, de 3 de Junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros/Art. 3.º, n.º 2 e 3, do DL 62/2005)			
CERTIFICATE FOR TREATMENT AS AN "UCITS" (Art. 4 (3) of the EU Council Directive 2003/48/EC of 3 June 2003 on taxation of savings income in the form of interest payments/Article 3 (2, 3) of the DL 62/2005)			
1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE IDENTIFICATION OF THE ENTITY		
NOME NAME _____			
MORADA ADDRESS _____			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL TAX IDENTIFICATION NUMBER _____			
2	CERTIFICAÇÃO CERTIFICATION		
CERTIFICHO QUE A ENTIDADE SUPRA IDENTIFICADA EXERCEU A OPÇÃO PREVISTA NO N.º 2 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 62/2005, DE 11 DE MARÇO (N.º 3 DO ARTIGO 4.º DA DIRECTIVA 2003/48/CE DO CONSELHO DA UE, DE 3 DE JUNHO DE 2003, RELATIVA À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA POUPANÇA SOB A FORMA DE JUROS) PARA SER CONSIDERADA AGENTE PAGADOR COMO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLECTIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS (OICVM). I CERTIFY THAT THE ENTITY NAMED ABOVE HAS EXERCISED THE OPTION UNDER ARTICLE 3 (2) OF THE DECREE-LAW NR 62/2005 OF 11 MARCH (ARTICLE 4 (3) OF THE EU COUNCIL DIRECTIVE 2003/48/EC OF 3 JUNE 2003 ON TAXATION OF SAVINGS INCOME IN THE FORM OF INTEREST PAYMENTS) TO BE TREATED AS AN UNDERTAKING COLLECTIVE INVESTMENT IN COLLECTIVE SECURITIES (UCITS).			
DATA DATE ____/____/____			
CARGO POSITION _____			
ASSINATURA SIGNATURE _____			

PEDIDO DE CERTIFICADO PARA ISENÇÃO DE RETENÇÃO	
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
Este pedido é efectuado nos termos do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, e destina-se à obtenção do CERTIFICADO PARA ISENÇÃO DE RETENÇÃO de imposto sobre o rendimento, prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 13.º da Directiva 2003/48/CE do Conselho, de 3 de Junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, aplicável na Áustria, no Grão-Ducado do Luxemburgo e na Bélgica, bem como nos países terceiros (Andorra, Liechtenstein, Mónaco, São Marino e Suíça) e nos territórios dependentes ou associados relevantes com os quais foram celebrados acordos ou outros convénios.	
QUADRO 1 -	Destina-se à identificação do sujeito passivo residente fiscal em território português, beneficiário efectivo dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (art. 3.º da Directiva 2003/48/CE e artos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2005).
QUADRO 2 -	Destina-se à identificação do agente pagador dos rendimentos (art. 4.º da Directiva 2003/48/CE e art. 2.º do Decreto-Lei n.º 62/2005).
QUADRO 3 -	Destina-se à identificação do representante do beneficiário efectivo dos rendimentos, caso exista.
QUADRO 4 -	Destina-se à indicação do número de conta e/ou identificação dos investimentos (títulos de crédito ou outros e, quando se tratar de valores mobiliários, indicar o código ISIN, caso exista, bem como o número de títulos, quando aplicável) que dão origem ao pagamento dos rendimentos sobre os quais não deve ser efectuada retenção de imposto no país onde o certificado vai ser apresentado (art. 13.º da Directiva 2003/48/CE e art. 11.º do Decreto-Lei n.º 62/2005). Indicar o ano a que respeitam os rendimentos para efeitos de englobamento em sede de IRS. Indicar o montante dos rendimentos a receber (ou previsto) e a moeda, quando diferente do euro. Indicar o montante dos rendimentos a receber (ou previsto), quando expresso em euros.
QUADRO 5 -	Assinatura do beneficiário efectivo ou do seu representante e respectivo número de identificação fiscal.
QUADRO 6 -	Reservado aos Serviços.
Este pedido pode ser apresentado em qualquer Serviço de Finanças ou ser remetido para a Direcção de Serviços das Relações Internacionais, Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 - 4.º, 1099-013 Lisboa	

 REPÚBLICA PORTUGUESA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 4.º, 1099-013 LISBOA - PORTUGAL Tel. + 351 21 3834200 Fax. + 351 21 3834414 E-mail: dir@dgci.min-financas.pt http://www.dgci.min-financas.pt	MODELO 04 - DP
PEDIDO DE CERTIFICADO PARA ISENÇÃO DE RETENÇÃO (Art. 13.º da Directiva 2003/48/CE do Conselho da UE, de 3 de Junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros/Art. 11.º do DL 62/2005, de 11 de Março)			
1	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO		
NOME _____		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL _____	
DOMICÍLIO FISCAL _____		NÚMERO _____ ANDAR _____	
LOCALIDADE _____		PORTUGAL	
2	IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PAGADOR		
NOME _____		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL _____	
MORADA _____		NÚMERO _____ ANDAR _____	
LOCALIDADE _____		PORTUGAL	
3	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE		
NOME _____		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL _____	
MORADA _____		NÚMERO _____ ANDAR _____	
LOCALIDADE _____		PORTUGAL	
4	IDENTIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS QUE DÃO ORIGEM AO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS SOBRE OS QUAIS NÃO DEVE SER EFECTUADA A RETENÇÃO DE IMPOSTO		
N.º DE CONTA, INCLUINDO O CÓDIGO SWIFT/BIC E O CÓDIGO IBAN, CASO EXISTAM: _____		ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS _____	
IDENTIFICAÇÃO DO(S) INVESTIMENTO(S), INCLUINDO O CÓDIGO ISIN (OU, NA FALTA DESTA, A SUA DESIGNAÇÃO) E O NÚMERO DE TÍTULOS: _____		MONTE DOS RENDIMENTOS A RECEBER (OU PREVISTO) _____	
_____		MOEDA _____	
_____		EUR € _____	
5	DECLARAÇÃO		
O PRESENTE PEDIDO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITI QUALQUER DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.			
DATA ____/____/____		ASSINATURA DO DECLARANTE _____	
6	RESERVADO AOS SERVIÇOS		
SERVIÇO RECEPTOR DATA DE RECEPÇÃO ____/____/____ O FUNCIONÁRIO NOME _____ RUBRICA _____ (CARIMBO)		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS CERTIFICADO N.º _____ EMITIDO EM ____/____/____ O FUNCIONÁRIO NOME _____ RUBRICA _____	

 REPÚBLICA PORTUGUESA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 4.º, 1099-013 LISBOA - PORTUGAL Tel. + 351 21 3834200 Fax. + 351 21 3834414 E-mail: dir@dgci.min-financas.pt http://www.dgci.min-financas.pt	MODELO 05 - DP
CERTIFICADO PARA ISENÇÃO DE RETENÇÃO (Art. 13.º da Directiva 2003/48/CE do Conselho da UE, de 3 de Junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros/Art. 11.º do DL 62/2005, de 11 de Março)			
CERTIFICATE FOR NON-DEDUCTION OF WITHHOLDING TAX (Art. 13 of the EU Council Directive 2003/48/EC of 3 June 2003 on taxation of savings income in the form of interest payments/Article 11 of the DL 62/2005 of 11 March)			
1	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO (Art. 3.º da Directiva/Art.º 6.º e 7.º do DL 62/2005) IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER (Article 3 of the Directive/Article 6 and 7 of the DL 62/2005)		
NOME NAME _____		MORADA ADDRESS _____	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL TAX IDENTIFICATION NUMBER _____		DATA E LOCAL DE NASCIMENTO DATE AND PLACE OF BIRTH _____	
2	IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PAGADOR (Art. 4.º da Directiva/Art.º 2.º do DL 62/2005) IDENTIFICATION OF THE PAYING AGENT (Article 4 of the Directive/Article 2 of the DL 62/2005)		
NOME NAME _____		MORADA ADDRESS _____	
3	IDENTIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS QUE DÃO ORIGEM AO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS SOBRE OS QUAIS NÃO DEVE SER EFECTUADA A RETENÇÃO DE IMPOSTO (Art. 13.º da Directiva/Art.º 11.º do DL 62/2005) IDENTIFICATION OF THE INVESTMENTS GIVING RISE TO THE INTEREST PAYMENT UPON WHICH WITHHOLDING TAX SHOULD NOT BE DEDUCTED (Article 13 of the Directive/Article 11 of the DL 62/2005)		
NÚMERO(S) DE CONTA ACCOUNT NUMBER(S) _____		IDENTIFICAÇÃO DO(S) INVESTIMENTO(S) IDENTIFICATION OF THE SECURITY(IES) _____	
4	CERTIFICAÇÃO CERTIFICATION		
CERTIFICHO QUE A PESSOA IDENTIFICADA NO QUADRO 1 DECLAROU A ESTE SERVIÇO SER O BENEFICIÁRIO EFECTIVO DOS CRÉDITOS REFERIDOS NO QUADRO 3 SUPRA. DECLARO AINDA QUE ESTA PESSOA É RESIDENTE EM PORTUGAL PARA EFEITOS FISCAIS. ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO PELO PERÍODO DE UM ANO A CONTAR DA SUA DATA DE EMISSÃO. I CERTIFY THAT THE PERSON NAMED IN TABLE 1 ABOVE HAS DECLARED TO THIS OFFICE AS BEING THE BENEFICIAL OWNER OF THE DEBT CLAIMS LISTED IN TABLE 3 ABOVE. IF FURTHER DECLARE THAT THIS PERSON IS CURRENTLY RESIDENT FOR TAX PURPOSES IN PORTUGAL. THIS CERTIFICATE SHALL BE VALID FOR ONE YEAR FROM ITS ISSUING DATE.			
DATA DATE ____/____/____		CARGO POSITION _____	
ASSINATURA SIGNATURE _____		ASSINATURA SIGNATURE _____	

2.ª coluna - indicar o valor em euros dos rendimentos pagos ou atribuídos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		RENDIMENTOS DA POUPANÇA SOB A FORMA DE JUROS PAGOS OU ATRIBUÍDOS A PESSOAS SINGULARES QUE NÃO SEJAM BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS				MODELO 36	
DECLARAÇÃO (Art. 5.º, n.º 2, alínea c) do DL n.º 62/2005, de 11 de Março)		(Directiva 2003/48/CE do Conselho, de 3 de Junho de 2003)					
1	2	3	4	5			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA DECLARANTE	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	ANO	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL	DADOS DA DECLARAÇÃO			
01	02	03	04	05			
				TIPO DE DECLARAÇÃO			
				Primeira: ☐ Substituição: ☐			
6							
RELAÇÃO DAS ENTIDADES REFERIDAS NOS ARTIGOS 3.º E 9.º							
06	07	08	09	10	11		12
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS DAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 3.º OU NO ART. 9.º	CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA	IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO OU DA APLICAÇÃO		RENDIMENTOS
					Código ISIN	Natureza	Descrição
							Tipo
							Valor
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
...	...	...	...	...	...	...	...

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Nos termos do art. 5.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/48/CE do Conselho, de 3 de Junho de 2003, a declaração **MODELO 36** é de entrega anual obrigatória, sempre que sejam pagos ou atribuídos rendimentos da poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que actuam por conta de uma entidade das referidas no artigo 3.º ou no artigo 9.º do mesmo diploma legal e desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade. Deve ser apresentada através de transmissão electrónica de dados até final do mês de Fevereiro do ano seguinte.

Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal do Agente Pagador, residente ou estabelecido em território português, definido nos termos do artigo 2.º do DL n.º 62/2005.

Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas, sempre que nos termos da legislação fiscal seja exigível.

Quadro 3

Indicar o ano em que os rendimentos foram pagos ou atribuídos.

Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 5

Assinalar com **X** se se trata da primeira declaração ou de declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

Quadro 6

Campo 06 - indicar o número de identificação fiscal português da pessoa singular que prova que actua por conta de uma entidade das referidas no artigo 3.º ou no artigo 9.º do mesmo diploma legal. Caso não o possua, a entidade declarante deverá previamente solicitar o NIF especial, através do endereço www.e-fincas.gov.pt, mediante a identificação da pessoa singular não residente.

Campo 07 - indicar o número de identificação fiscal que a pessoa singular não residente indicada no campo 06 possua no seu país de residência, caso seja conhecido.

Campo 08 - indicar o código do país de residência, da pessoa singular indicada no campo 06, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), ou sendo o caso, os seguintes códigos:

944 - Guernsey
945 - Jersey
946 - Man, ilha de

Campo 09 - indicar o número de identificação fiscal português da entidade referida no artigo 3.º ou no artigo 9.º, revelada pela pessoa singular indicada no campo 06. Caso não o possua, a entidade declarante deverá previamente solicitar o NIF especial, através do endereço www.e-fincas.gov.pt, mediante a identificação da entidade não residente.

Campo 10 - indicar o código do país de residência, da entidade indicada no campo 09, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), ou sendo o caso, os seguintes códigos:

944 - Guernsey
945 - Jersey
946 - Man, ilha de

Campo 11 - identificar o crédito ou outra aplicação, que originou o rendimento, indicando os elementos seguintes:

1.ª coluna - no caso de se tratar de valores mobiliários indicar o **código ISIN**, sempre que seja conhecido;

2.ª coluna - indicar o código da **natureza** da aplicação de acordo com a seguinte tabela:

01	Contrato de mútuo
02	Abertura de crédito
03	Contrato de reporte
04	Depósito bancário
05	Certificados de depósito
06	Títulos de crédito
07	Conta corrente
08	Suprimentos
09	Unidades de participação
10	Juros contábeis apurados na transmissão de títulos de dívida
11	Outras aplicações

O preenchimento desta coluna é obrigatório sempre que não seja indicado o código ISIN;

3.ª coluna - descrever a natureza do crédito ou da aplicação sempre que na 2.ª coluna seja indicado o código 11 - outras aplicações.

Campo 12 - relativamente aos rendimentos, indicar:

1.ª coluna - código 1 se o rendimento resultou de cessão, resgate ou reembolso de títulos de crédito negociáveis ou de unidades de participação, e código 2, nos restantes casos.

2.ª coluna - indicar o valor em euros dos rendimentos pagos ou atribuídos.

